

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Suprima-se o inciso VIII do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir o inciso VIII do art. 20 da MPV, por violação a regras de técnica legislativa. Ele revoga o art. 32 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, cujo único objeto é dar uma nova redação ao item 30 do inciso II do art. 167 da Lei de Registros Públicos – LRP (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Só por esse motivo já haveria atecnia de redação legislativa: o adequado seria revogar o item 30 do inciso II do art. 167 da LRP, e não a Lei que lhe deu nova redação. Acontece que a MPV, na verdade, não quis revogar (no sentido estrito do verbete) o preceito. Pretendeu apenas dar-lhe nova redação, nos moldes do explicitado no art. 11 da MPV. Daí decorre que, com efeito, não há que falar em revogação (em sentido estrito) do item 30 do inciso II do art. 167 da LRP, tampouco da lei que lhe havia dado uma nova redação. O adequado é tão somente emprestar uma nova redação ao item 30 do inciso II do art. 167 da LRP, nos moldes do que foi feito pelo art. 11 da MPV. É, pois, forçoso suprimir o inciso VIII do art. 20 da MPV.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN